PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR PARA MINISTRAR AULAS DE TANG SOO DO (CARATÊ COREANO), ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS JUNTO AO CRAS DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

CONTRATADA: VALTENIR CESAR CAXAMBU
CNPJ Nº: 44.871.791/0001-09
ENDEREÇO: Avenida Júlio de Castilhos, 1824, Bairro Centro, em Pontão/RS, CEP: 99.190-000.
VALOR TOTAL: R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:
O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a contratação de professor para ministrar aulas de TANG SOO DO (caratê coreano), às crianças e adolescentes atendidos junto ao CRAS do Município de Pontão/RS.

O custo de cada hora/aula é de R$ 35,00, e as aulas ocorrerão em 04 (quatro) dias no mês, totalizando o valor mensal de R$ 1.120,00.

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:
As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> *(...)*
> *"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. "*

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há

aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Portanto, a Dispensa de Licitação para contratação de professor para ministrar aulas de TANG SOO DO (caratê coreano), às crianças e adolescentes atendidos junto ao CRAS do Município de Pontão/RS, encontra amparo legal no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL:
Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação*:*

> *"Art. 24 É dispensável a licitação:*
> *...*
> *II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R$ 17.600,00 - alterado pelo* ***Decreto 9.412/2018****) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. "*

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) [1]

> "A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública. "

RAZÕES:
DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:
Lei 8.666/93.
Art. 26.....
Paragrafo Único:
II - razão da escolha do fornecedor ou executante.
A escolha desta Administração Municipal para a contratação dos serviços da empresa **VALTENIR CESAR CAXAMBU** é porque a mesma apresentou o menor valor nos orçamentos captados.

DO PREÇO:
Lei 8.666/93.

---

[1] JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.

Art. 26.....
III - justificativa do preço
-Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:
A justificativa para a realização desta Dispensa se deve ao fato de ser necessário oferecer oficinas dinâmicas as crianças e adolescentes que são atendidas junto ao CRAS do Município, já que são oriundas de famílias de baixa renda, e muitas vezes desestruturadas. A prática desportiva é um modelo positivo de desenvolvimento humano, apostando num caminho de investir no cidadão do futuro através do esporte. Nesse sentido, a Administração Municipal, através do CRAS, deve ajudar oferecendo soluções a essa problemática. O TANG SOO DO (caratê coreano) pode ser praticado em todas as faixas etárias, principalmente por adolescentes que apresentam distúrbio de comportamentos, tanto na escola como no convívio familiar, pois essa prática desportiva acaba com agressividade além de desenvolver a conscientização da corporeidade em relação ao meio, espaço, tempo, ritmo e velocidade, bem como o desenvolvimento de habilidades psíquico motoras. O principal objetivo dessas atividades é levá-los a ter um estilo de vida diferente dos quais já estão inseridos há tanto tempo, proporcionando melhoria social e moral. As práticas esportivas orientais são mais completas por envolver no seu aprendizado os princípios lúdicos e técnicos com o propósito de atender as diferentes faixas etárias, na riqueza de uma filosofia que transforma a disciplina e o equilíbrio mental em forma de viver e respeitar o semelhante. O Desporto é reconhecidamente a mais harmônica e saudável das atividades de integração criada pelo homem. No contexto educacional e social, ele se mostra extremamente benéfico na formação do indivíduo. O CRAS ao oferecer esta oficina busca desenvolver atividades opcionais, despertando o interesse das crianças e jovens pelo esporte e concomitantemente promovendo a saúde.

PONTÃO/RS, 10 DE MARÇO DE 2023.

_____
SAMARA TAVARES BATISTA
PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR PARA MINISTRAR AULAS DE TANG SOO DO (CARATÊ COREANO), ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS JUNTO AO CRAS DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

CONTRATADA: VALTENIR CESAR CAXAMBU
CNPJ Nº: 44.871.791/0001-09
ENDEREÇO: Avenida Júlio de Castilhos, 1824, Bairro Centro, em Pontão/RS, CEP: 99.190-000.
VALOR TOTAL: R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

(X) Homologo a aquisição.
( ) Indefiro a realização da despesa.

PONTÃO/RS, 10 DE MARÇO DE 2023.

_____
VELTON VICENTE HAHN,
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2023

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. II da Lei nº. 8.666/93.

b) Objetivo: **CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR PARA MINISTRAR AULAS DE TANG SOO DO (CARATÊ COREANO), ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS JUNTO AO CRAS DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.**

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:
0902 08 244 1001 2070 33903950 000000 1500 34081.2

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

PONTÃO/RS, 10 DE MARÇO DE 2023.

_____
VELTON VICENTE HAHN,
PREFEITO MUNICIPAL